



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras  
Coordenação-Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação

## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL Nº 03/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Vislumbrando a realização de uma **contratação centralizada para registro de preços para aquisição de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores extras**, compatível com as necessidades e demandas dos órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), a **CENTRAL DE COMPRAS** do Ministério da Economia disponibilizou o Termo de Referência, Publicação no Diário Oficial da União, Roteiro da Audiência e Estudo Técnico Preliminar para **Audiência Pública Virtual**, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/eventos/ministerio-da-economia-publica-audiencia-publica-virtual-no-03-2020-2013-contratacao-conjunta-de-desktops-notebooks-e-monitores>.

As **contribuições** foram feitas sob forma de comentários durante a audiência pública virtual e também recebidas pelo e-mail [central.tecnologia@planejamento.gov.br](mailto:central.tecnologia@planejamento.gov.br), até às **23h59 do dia 2 de setembro de 2020**. A tabela a seguir apresenta as contribuições e as respectivas análises da equipe de planejamento da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Gomes Gebrim, Diretor(a) Substituto(a)**, em 04/11/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cesar da Silva Lima, Coordenador(a)-Geral**, em 04/11/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Jorge Poubel de Castro, Analista em Tecnologia da Informação**, em 04/11/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10485266** e o código CRC **719E7F4F**.

ID	DEMANDANTE	CONTRIBUIÇÃO	ANÁLISE INTERNA
1	<p>marcus.paulo@grupotorino.com.br &lt;marcus.paulo@grupotorino.com.br&gt;</p>	<p>Quanto a garantia é solicitado o seguinte:</p> <p>“Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica on-site em todas as localidades do país.</p> <p>Os equipamentos deverão ser fornecidos com <b>GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE</b> pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças.</p> <p>A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo <b>FABRICANTE</b> dos equipamentos, e não pela <b>CONTRATADA</b>. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela <b>CONTRATADA</b> nos casos em que, ela própria, for <b>FABRICANTE</b> dos equipamentos adquiridos.”</p> <p>Como sabemos todo certame de compra público culmina em uma empresa declarada vencedora que muitas vezes não é o fabricante dos</p>	<p>Não está correto o entendimento. A garantia técnica deve ser do fabricante do equipamento pelo período estabelecido no Termo de Referência (TR), não sendo admitida a prestação da garantia por terceiros. Entretanto, informamos que o período de garantia foi revisto para: Garantia estendida de no mínimo 36 meses para Notebooks e de 48 meses para Desktops em atenção às orientações contidas no documento "Boas práticas, Orientações e Vedações tem força normativa legal, estando vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016", disponível no endereço: <a href="https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf">https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf</a>.</p>

equipamentos ofertados e nos futuros contratos de fornecimento a empresa contratada será responsável pelo fornecimento, bem como a garantia dos equipamentos adquiridos. Os fabricantes disponibilizam todas as ferramentas necessárias para atendimento eficaz aos chamados a seus parceiros de serviços, porém muitas vezes ditam regras que podem demandar no atraso na abertura dos chamados, bem como exigem informações desnecessárias e desconhecidas pelo usuário para a abertura e isto impactar no prazo de conclusão do chamado. Visando garantir uma maior agilidade na abertura, um melhor acompanhamento e a criação de flexibilidade, algumas licitantes que não são fabricantes possuem telefone de suporte gratuito com 0800 e ferramenta de consulta on-line para validação da garantia ofertada nos equipamentos entregues. Com estas ferramentas é possível reduzir problemas e melhorar a flexibilidade para cada contrato de fornecimento decorrendo em uma melhor satisfação na conclusão de chamados técnicos. Diante do exposto entendemos que caso a empresa licitante vencedora não seja fabricante e possua o telefone de suporte para abertura de chamado por meio de 0800 e também possua ferramenta via website para que faça a validação e verificação da garantia dos equipamentos entregues a mesma pode ser utilizada para atendimento

		<p>aos termos do edital. Para tal o fabricante deverá declarar que este parceiro é um parceiro de assistência técnica autorizado por ela. Está correto nosso entendimento?</p>	
<p>2 Oliveira, Cristian &lt;crislian.oliveira@intel.com&gt;</p>		<p>(a) Benchmark ‘PCMark 10 Express’ – item 2.1.3 (subitem 1.6) e item 2.1.4 (subitem 4.4)</p> <p>3. O Termo de Referência adota o benchmark “PCMark 10 Express” para aferição de desempenho dos processadores de desktops (item 2.1.3, subitem 1.6) e de notebooks (item 2.14, subitem 4.4), especificação essa que é prevista para equipamentos dos tipos I, II, e III.</p> <p>4. Ao consultarmos o Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo nº 19973.104471/2019-35, observamos que a escolha pelo “PCMark 10 Express” está, com todo o respeito, pautada em premissas equivocadas, as quais foram declinadas no item “f) ferramentas de benchmark disponíveis no mercado”.</p>	<p>Após análise, informa-se que a utilização de ferramenta de benchmark foi revista, decidindo-se, portanto, pela retirada da exigência de apresentação de teste de performance, pautando-se no entendimento de que todas as características técnicas mínimas exigidas para assegurar a qualidade do equipamento já constam de forma objetiva no Termo de Referência e são passível de verificação direta.</p>

5. O “PCMark 10 Express” é desenvolvido pela UL LLC (“UL”), empresa de certificação com sede em Illinois, nos Estados Unidos da América, presente em 46 países. Em 2019, a UL auferiu receita de US\$ 2,5 bilhões e, portanto, passa muito longe de ser uma instituição sem fins lucrativos “visando o compartilhamento de conhecimento científico”.

6. O Ministério reconhece em sua justificativa que BAPCO é “um consórcio sem fins lucrativos, o estatuto da BAPCO é desenvolver e distribuir um conjunto de benchmarks objetivos de desempenho com base em aplicativos populares de computador e sistemas operacionais padrão do setor”. Portanto, é descabida a premissa de que a UL “demonstra maior tendência à imparcialidade”, já que tal empresa age claramente com finalidade lucrativa.

7. Consta ainda da referida justificativa que o “PCMark 10 Express” não teria custo para governo, enquanto que o BAPCO Suite 2019 teria o custo de US\$ 2,995.00. Ocorre que a solução BAPCO também é gratuita para o governo, premissa essa erroneamente desconsiderada pelo Ministério. Portanto, ambas as soluções devem ser igualadas quanto ao critério de custo, já que são gratuitas para governos.

8. Outra premissa equivocada é a de que a metodologia baseada em arquitetura de referência tenderia a ser mais estável do que a aplicação dinâmica

de pesos. A bem da verdade, a última metodologia gera resultados estáveis e previsíveis, razão pela qual o BAPCO Sysmark seria plenamente adequado para as soluções previstas no Termo de Referência.

9. Além disso, o referido benchmark executa testes em aplicativos como o navegador Chromium (projeto open-source do Google Chrome) e editores de texto e planilhas do LibreOffice, deixando de lado a aferição de performance de aplicativos comumente usados pelo governo como o pacote Microsoft Office,

10. Paradoxalmente, encontra-se em curso neste Ministério o processo administrativo nº 19973.104471/2019-35, visando ao registro de preços de subscrição de licenças de uso da suíte de serviços online Office 365 da Microsoft.

11. Portanto, faria todo o sentido a escolha de benchmark que rodasse aplicativos do Office 365, de forma a assegurar a finalidade da contratação de licenças a ser realizada por este Ministério, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

12. Ponderamos, ainda, que o Termo de Referência não especifica benchmark para mensuração de desempenho de baterias de notebooks que viriam a ser adquiridos no âmbito de eventual registro de preços. Trata-se de item essencial para que a contratação seja

		<p>realizada da forma mais eficiente possível, tendo em vista que o desempenho da bateria é determinante para a portabilidade dos notebooks e, portanto, para a sua utilização em geral.</p>	
3	<p>Oliveira, Cristian &lt;cristian.oliveira@intel.com&gt;</p>	<p>13. Dessa forma, perguntamos: (a) considerando que a análise comparativa entre BAPCO Sysmark e PCMark realizada no Estudo Técnico Preliminar mostrou-se errônea, tendo em vista que o BAPCO Sysmark é gratuito para governos e que a UL (desenvolvedora do PCMark) persegue finalidade lucrativa, há possibilidade de substituição do benchmark pelo BAPCO Sysmark, que é mais aderente aos critérios de contratação estabelecidos por esse Ministério na minuta do Termo de Referência?;</p>	<p>Após análise, informa-se que a utilização de ferramenta de benchmark foi revista, decidindo-se, portanto, pela retirada da exigência de apresentação de teste de performance, pautando-se no entendimento de que todas as características técnicas mínimas exigidas para assegurar a qualidade do equipamento já constam de forma objetiva no Termo de Referência e são passível de verificação direta.</p>
4	<p>Oliveira, Cristian &lt;cristian.oliveira@intel.com&gt;</p>	<p>(b) por que a minuta do Termo de Referência não prevê a adoção de benchmark que cujos testes levem em consideração aplicativos do pacote Microsoft Office, tendo em vista o registro de preços conduzido por esse Ministério para aquisição de</p>	<p>Apesar dos processos conduzidos por esta Central de Compras observarem as demandas previstas no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), não há determinação de uniformização de um ou outro produto de software de escritório. Dessa forma, o processo de aquisição de desktops deve prever</p>

		licenças do Office 365, bem como a ampla utilização do pacote Microsoft Office no âmbito da Administração Pública?;	realidades diferentes em termos do software para diferentes órgãos. Ademais, após análise, informa-se que a utilização de ferramenta de benchmark foi revista, decidindo-se, portanto, pela retirada da exigência de apresentação de teste de performance, pautando-se no entendimento de que todas as características técnicas mínimas exigidas para assegurar a qualidade do equipamento já constam de forma objetiva no Termo de Referência e são passível de verificação direta.
5	Oliveira, Cristian <cristian.oliveira@intel.com>	(c) qual o critério adotado para a definição de número de cores vs. número de threads?;	Os critérios adotados foram a aderência às necessidades de negócio, ampliação da competitividade e conformidade com as diretrizes e recomendações constantes na Instrução Normativa (IN) SGD-ME nº 01/2019, na Portaria SLTI-MP nº 20/2016.
6	Oliveira, Cristian <cristian.oliveira@intel.com>	(d) qual a razão dos itens de desktops não terem o dobro do número de threads vs cores, como assim exigido no item de notebooks?; e	Os registros das análise já constam do ETP e seguiram os mesmos princípios já citados.
7	Oliveira, Cristian <cristian.oliveira@intel.com>	(e) por que o Termo de Referência não especifica benchmark para mensuração de desempenho de bateria de notebooks, visto que tal item é de suma importância para assegurar a mobilidade de tais equipamentos?	Não se constatou nos estudos tal necessidade. Ademais, após análise, informa-se que a utilização de ferramenta de benchmark foi revista, decidindo-se, portanto, pela retirada da exigência de apresentação de teste de performance, pautando-se no entendimento de que todas as características técnicas mínimas exigidas para assegurar a qualidade do equipamento já constam de forma objetiva no Termo de Referência e são passível de verificação direta.
8	Oliveira, Cristian <cristian.oliveira@intel.com>	(b) Controladora de vídeo dedicada – item 2.1.3 (subitem 8.1) e item 2.1.4 (subitem 8.1) 14. O Termo de Referência prevê o fornecimento de controladora de vídeo dedicada para desktops (item 2.1.3, subitem 8.1) e	Entende-se que tal sugestão não reflete as necessidades pretendidas para o tipo de equipamento em análise.



	<p>para notebooks (item 2.1.4, subitem 8.1) do tipo III.</p> <p>15. Todas as controladoras de vídeo, integradas ao processador ou não, são dedicadas para execução de instruções gráficas, apesar de em alguns casos serem usadas para tarefas não gráficas.</p> <p>16. Para que a referida especificação seja definida com maior precisão, sugerimos que conste expressamente do Termo de Referência que os equipamentos do tipo III deverão ser equipados com processadores gráficos (GPU) externos, “não integrados” aos processadores (CPU) e que possuam memória “dedicada”.</p>	
<p>9 Oliveira, Cristian &lt;cristian.oliveira@intel.com&gt;</p>	<p>(c) Suporte a gerenciamento remoto – DASH 1.1. – item 2.4.1 (subitem 1.3 e 4.5)</p> <p>17. Os processadores que porventura vierem a equipar os notebooks e desktops dos tipos II e III deverão contar com suporte a gerenciamento remoto com base na especificação Dash 1.1. ou superior, conforme definido no item 2.1.4, subitem 1.3 e 4.5 do Termo de Referência.</p> <p>18. Apesar de ser louvável a intenção desse D. Ministério em adquirir notebooks e desktops com importante funcionalidade de gerência, sabe-se que a funcionalidade na forma especificada somente seria operante em interface de rede cabeada. Ocorre que, na quase totalidade dos casos, notebooks são utilizados em rede sem fio (Wi-Fi), o que inviabilizaria (a) a</p>	<p>Os argumentos listados nos itens 17 a 19 traduzem-se em uma visão específica e dos interesses do autor do comentário. Ademais, após análise, decidiu-se por excluir a exigência DASH do TR.</p>

mobilidade dos equipamentos com a manutenção do mesmo nível de gerencia; e (b) o gerenciamento remoto de equipamentos em tal situação.

19. A vulnerabilidade em questão também abrangeria desktops, visto que dificilmente os equipamentos serão conectados em ambas as redes (cabada e Wi-Fi). Os desktops que fossem conectados somente a redes Wi-Fi perderiam todas as funcionalidades de gerência definidas pelo DASH 1.1.

20. Em nossa visão, a adoção de suporte a gerenciamento remoto com base na especificação DASH 1.1. não asseguraria o nível de gerenciamento e segurança almejado por esse D. Ministério e sugeridos pelos órgãos de segurança e auditoria do governo. Tanto que não se observa no mercado a implementação de funcionalidade baseada na referida especificação.

21. Dessa forma, gostaríamos que o D. Ministério abordasse os seguintes questionamentos na audiência pública:

(a) a razão de o Termo de Referência prever a especificação Dash 1.1 e não a sua nova versão, DASH 1.2;

(b) A razão de não haver previsto suporte às especificações de gerenciamento para interfaces sem fio (Wi-Fi); e

(c) a razão da não terem sido especificadas funcionalidades de segurança de gerenciamento remoto, tais como

		<p>funcionamento em redes com controle de acesso 802.1x (padrão mínimo para redes seguras), log de acesso das funcionalidades de gerenciamento (importantíssimo para fins de auditoria) e controle de acesso centralizado às funcionalidades de gerenciamento (fundamental para prevenir acesso indevido, visto que a senha de alguns PCs com dash estão amplamente divulgadas na internet);</p> <p>(d) detalhamento quanto às funcionalidades de gerência remota baseadas no DASH 1.1 que seriam implementadas caso fosse mantida a referida especificação?</p> <p>(e) especificar se será necessária a oferta do SW para implementação das funcionalidades exigidas de gerenciamento remoto, tais como inventário de hardware e atualização da BIOS remotamente, como exige a minuta do Termo de Referência.</p>	
10	<p>Oliveira, Cristian &lt;cristian.oliveira@intel.com&gt;</p>	<p>(d) Arquitetura x86 corporativa – item 2.1.3 (subitem 1.1), item 2.1.4 (subitem 4.1), e tabela de conformidade técnica</p> <p>22. Gostaríamos de ponderar que não há que se falar em linhas de processadores com “arquitetura x86 corporativa”, definição essa constante do item 2.1.3 (subitem 1.1) e do item 2.1.4 (subitem 4.1) do Termo de Referência.</p>	<p>O termo corporativo se faz necessário com vistas a assegurar que os processadores ofertados mantenham compatibilidade ao propósito de uso dos equipamentos.</p>

		<p>23. Em nossa visão, o mais correto seria definir o uso corporativo pretendido para os computadores; e não para os processadores em específico, já que – conforme mencionado anteriormente –, não há processadores com arquitetura corporativa. O que define se um computador terá uso corporativo é o conjunto de funcionalidades do sistema como um todo, tais como detecção de intrusão do gabinete, itens de segurança, gerenciamento, etc., os quais já estão corretamente contemplados na minuta do Termo de Referência.</p> <p>24. Nessa linha, sugerimos seja excluída a referência a arquitetura corporativa das definições de processadores constantes dos itens 2.1.3 (subitem 1.1), do item 2.4.1 (subitem 4.1), e da tabela de conformidade técnica do Termo de Referência.</p>	
11	Oliveira, Cristian <cristian.oliveira@intel.com>	<p>(e) Suporte à utilização simultânea de até três monitores – item 2.1.3 (subitens 5.1, 8.6, 12.5)</p> <p>25. De acordo com a minuta do Termo de Referência, os desktops a serem ofertados deverão suportar a utilização simultânea de até três monitores. Ocorre que apenas usuários de desktop avançados chegam a utilizar três monitores, o que é bastante incomum em ambiente de governo.</p>	O texto foi alterado da seguinte forma: Suporte para utilização de no mínimo 2 (dois) monitores simultâneos, com opções para imagem duplicada e extensão da área de trabalho.

		<p>26. Tal exigência compromete a competitividade do certame, pois inviabiliza a oferta de determinadas linhas de equipamentos, culminando em provável aumento do custo final dos equipamentos sem que exista necessidade real a ser atendida.</p> <p>27. Dessa forma, sugerimos a retificação da minuta do Termo de Referência, para que se exija a oferta de desktops tipos I e II, capazes de suportar a utilização simultânea de até dois monitores, exigência essa que estaria em linha com a realidade verificada em ambientes da Administração Pública convencionais.</p>	
12	<p>Oliveira, Cristian &lt;crislian.oliveira@intel.com&gt;</p>	<p>(f) Placa-mãe – item 2.1.3 (subitem 4.1)</p> <p>28. O item 2.1.3, subitem 4.1, da minuta do Termo de Referência dispõe o seguinte: “a placa-mãe deve prover suporte às especificações do respectivo equipamento para o processador, memória RAM, interface de vídeo e unidade de armazenamento”.</p> <p>29. Solicitamos que esse Ministério esclareça se a placa-mãe deverá suportar todas as funcionalidades e características do</p>	<p>A placa mãe deverá suportar as funcionalidades previstas no TR.</p>

		<p>processador ofertado (por exemplo a frequência máxima de memória) ou suportar as funcionalidades mínimas previstas no Termo de Referência.</p>	
<p>13 Oliveira, Cristian &lt;cristian.oliveira@intel.com&gt;</p>		<p>(g) Controle de permissões (senhas) – item 2.1.3 (subitem 6.9) e item 2.1.4 (subitem 3.5)</p> <p>30. De acordo com o item 2.1.3, subitem 6.9, os desktops a serem ofertados deverão “permitir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador, outra para alteração das configurações de BIOS”. A exigência é extensível a notebooks, conforme o item 2.1.4, subitem 3.5.</p> <p>31. Solicitamos que esse Ministério enderece as seguintes perguntas em audiência pública:</p> <p>(a) como as senhas da BIOS serão controladas?;</p> <p>(b) será atribuída uma senha a cada computador ou utilizada a mesma senha para todos os computadores?;</p> <p>(c) haverá um repositório para as senhas?;</p>	<p>As questões trazidas dizem respeito à operação, ao uso e ao gerenciamento dos equipamentos. Levando-se em consideração que cada órgão ou entidade possui políticas e procedimentos próprios que fogem ao escopo direto da contratação buscada, será de responsabilidade de cada órgão a definição de tais procedimentos.</p>

		e  (d) como se dará a recuperação de senha de boot em caso de perda pelo respectivo usuário?	
14	Oliveira, Cristian <cristian.oliveira@intel.com>	(h) Boot – item 2.1.4 (subitem 3.6)  32. A minuta do Termo de Referência prevê que os notebooks deverão “suportar boot por dispositivos USB e por rede” – item 2.1.4, subitem 3.6. Gostaríamos que as seguintes perguntas fossem endereçadas na audiência pública:  (a) o boot remoto por rede deverá ser feito via Wi-Fi no caso de não haver rede cabeada?; e  (b) como será realizado o boot por rede em redes seguras com controles de acesso?	As questões trazidas dizem respeito à operação, ao uso e ao gerenciamento dos equipamentos. Levando-se em consideração que cada órgão ou entidade possui políticas e procedimentos próprios que fogem ao escopo direto da contratação buscada, será de responsabilidade de cada órgão a definição de tais procedimentos. Ademais, foi retirado a opção de boot por rede.

15	<p>Prezados,</p> <p>Venho por meio deste apresentar nossos questionamentos a serem apresentados na audiência pública virtual nº 3/2020.</p> <p>Diante de várias tratativas junto a este licitante, possuímos apenas dois questionamentos que estão relacionados abaixo:</p> <p>Quando a publicação e data de disputa do certame. A pandemia do vírus COVID-19 impactou na cadeia global de suprimentos, em especial a de tecnologia devido ao aumento da demanda por equipamentos de informática. Desta forma, devido a magnitude do projeto, o planejamento de insumos deve ser requisito fundamental para a entrega do objeto tempestivamente, portanto, para fins de planejamento, soli</p>	
----	--	--

[Leandro Sant Ana Belli](mailto:leandrob@positivo.com.br)  
<[leandrob@positivo.com.br](mailto:leandrob@positivo.com.br)>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS

INFORMAÇÕES Nº 1618/2020 - MNUDAP (11.05.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 04 de Novembro de 2020

**19\_- Respostas\_questionamentos\_audincia\_pblica.pdf**

**Total de páginas do documento original: 16**

*(Assinado digitalmente em 22/01/2021 10:51 )*

WENNIA ANTUNES BAIA

COORDENADOR

2357602

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **1618**, ano: **2020**, tipo: **INFORMAÇÕES**, data de emissão: **04/11/2020** e o código de verificação: **69beb0d9da**